

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Assunto: Pedido de reconsideração. SEI 0022188-42.2022.8.16.6000

SINDIJUS/PR - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ nº. 75.061762/0001-05, com sede na Rua David Geronasso, nº. 227 Bairro Boa Vista, CEP: 82540-150, Curitiba - PR; endereço eletrônico: conscienciaeluta@sindijuspr.org.br, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se e solicitar o que segue:

1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Trata-se de requerimento formulado pelo SINDIJUS, o qual requer "a) *Seja designado novos servidores para a função de Oficiais de Justiça na Comarca de Paranaguá; b) Flexibilização e adequação do Decreto 761/2017, considerando o acervo de processos, bem como as peculiaridades das funções e perímetro e tempo de deslocamento para o cumprimento das diligências; e c) Que o tribunal de justiça providencie meios de transporte do porto até as ilhas, seja firmando convênio formal ou outro meio que ofereça segurança e periodicidade para*

a realização das diligências, pelos Oficiais de justiça da comarca de Paranaguá."

Primeiramente se manifestou (7602673) o Supervisor do Centro de Transporte sobre os pedidos do SINDIJUS, especificamente a respeito do item "C", o qual alegou que *"tal pedido não se insere nas atribuições deste Centro, uma vez que não há previsão legal para o fornecimento de transporte aos Oficiais de Justiça ou Técnicos Judiciários na função de Oficial de Justiça"*.

Após, o DGRH se manifestou (7605907) informando que, de acordo com o Decreto Judiciário nº 761/2017, a Central de Mandados de Paranaguá apresenta superávit de 1 cumpridor de mandados. Ainda sobre isto, cabe mencionar o item "5" da informação prestada, o qual cita-se abaixo:

5) Considerando que a unidade em comento apresenta superávit funcional no limite do que permite o art. 7º da Resolução nº 219/CNJ, não há vagas para oferta em relocação ou convocação. (g.n)

Ao final, ainda, o Diretor do Departamento, informa que não foi possível a disponibilidade de vagas em editais de relocação para a Comarca, tendo em vista, o superávit na central de mandados de Paranaguá.

A Corregedoria se manifestou (Decisão 7617506) nos seguintes termos:

4) De acordo com o cálculo elaborado para o triênio de 2018-2020 (Anexo II do Decreto Judiciário 761/20217), a lotação paradigma para a Central de Mandados de Paranaguá é de 9 (nove) cumpridores. Em consulta ao Sistema BI Q-lik, verifica-se que a Unidade conta com 10 (dez) Oficiais de Justiça e Técnicos que exercem essa função. Superávit de 01 cumpridor, portanto: [...]

4.1) Ainda, em consulta ao Sistema Projudi, contata-se que a Central de Mandados de Paranaguá possui, atualmente, 1166 mandados aguardando cumprimento e 61 mandados aguardando distribuição, totalizando 1227 mandados.

4.2) Repartidos igualmente entre os 10 cumpridores da Unidade, a média é de 123 mandados em carga com cada Oficial de Justiça ou Técnico cumpridor, o que representa o acúmulo de menos de um mês de trabalho, considerando a média de cumprimento, conforme o IpeX calculado para o triênio 2018-2020 (7,9 mandados por dia útil [2088,6 (ano) / 12 meses / 22 dias úteis no mês = 7,9] - Anexo II, quadros 1 e 2, do Decreto Judiciário 761/20217).

4.3) Os índices seriam mantidos dentro da citada média, ainda que a Unidade contasse apenas com força de trabalho limitada à lotação paradigma atual (9 cumpridores).

Sobre o fornecimento de transporte adequado, manifestou-se a Secretária do Tribunal de Justiça, em síntese, alegando que o valor recebido a título de indenização transporte pelos servidores em questão, supre as despesas relacionadas a transportes marítimos.

Por fim, sobreveio Decisão do Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, indeferindo os pedidos formulados pelo SINDIJUS.

A respeito do argumento de superávit, é mister salientar, que, em diversas conversas com a Corregedoria deste Tribunal, entendeu-se que o cálculo da lotação paradigma não se refere ao limite máximo -conforme alegou-se o DGRH-, mas, sim, ao mínimo necessário. Ou seja, cabe da análise da necessidade enfrentada em cada Comarca.

No presente caso é necessária uma análise mais aprofundada do que os servidores enfrentam. Ora, não há que se falar que eventual atraso no cumprimento é em decorrência de má gerência dos servidores que desempenham a função.

Os números apresentados em relatórios pelo Tribunal já foram diversas vezes questionados pelos servidores da Comarca. Contudo, sem retorno. Apenas como exemplo, um destes relatórios apresentam dados onde os Oficiais de Justiça e técnicos cumpridores trabalham 32 dias por mês.

Os dados precisam ser refeitos observando princípios que respeitem a dignidade dos servidores, ora, há servidores que cumprem mais de 10 mandados por dia. Situações extremamente desgastantes. Aliás, mesmo que os mandados sejam cumpridos, diversos precisam de mais de uma diligência, o que acumula sobremaneira os servidores.

Com relação a questão de transporte marítimo, os Oficiais de cumpridores não devem ser considerados em pé de igualdade com os demais Oficiais do Estado. Afinal, raríssimos

são os casos de diligências marítimas -talvez ocorra apenas no litoral. Ademais, o custo do transporte marítimo é alto.

Além disso, ainda há de se ponderar que não só o custo é alto, como algumas das ilhas não contam com transporte para se realizar a diligência.

2. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer-se:

- a) Seja conhecido o presente pedido de reconsideração;
- b) Reconsideração a fim de deferir todos os pedidos do requerimento exordial;
- c) Que sejam feitos estudos para convênios ou outras formas de melhoria no transporte até as ilhas, considerando a peculiaridade da prestação jurisdicional na comarca.

Nestes Termos
Pede deferimento

Curitiba, 22 de julho de 2022


José Roberto Pereira
Coordenador Geral do Sindijus-PR.